



**PARECER Nº 684/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2022

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia que “altera a redação do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 14 de agosto de 1996, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto intenciona promover alterações no art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 3.230/96 que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, de modo a estabelecer novas regras no tocante à renovação do alvará sanitário.

Em sua justificativa o autor do projeto argumenta que a proposta visa fomentar e ampliar as atividades comerciais e de prestação de serviço no município, garantindo prazo dilatado de validade dos alvarás sanitários, sem dispensa dos demais critérios exigidos pelos órgãos competentes. Sustenta ainda que a aprovação do projeto não impedirá que a vigilância sanitária realize suas fiscalizações continuamente, oportunizando na verdade um prazo maior para que as inspeções sejam realizadas. Constatadas irregularidades, os órgãos competentes poderão aplicar as penalidades cabíveis, já descritas no Código de Saúde do Município e na Resolução SES (Secretaria Estadual de Saúde) nº 5.710 de 02/05/2017.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no substitutivo apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação. Conforme a justificativa apresentada pelo autor da proposição, a dilação do prazo de validade dos alvarás sanitários não importa em mitigação do poder de fiscalização das autoridades públicas, tampouco em inviabilização da aplicação de sanções por eventual desconformidade observada.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2022.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCCM 005/2022